

印刷有限公司”簽訂“印製2011年《教師雜誌》及《教育文摘》”之合同。

二零一零年十一月十五日

社會文化司司長 張裕

二零一零年十一月十六日於社會文化司司長辦公室

辦公室主任 張素梅

運輸工務司司長辦公室

第 51/2010 號運輸工務司司長批示

運輸工務司司長行使《澳門特別行政區基本法》第六十四條賦予的職權，並根據七月五日第6/80/M號法律第二十九條第一款a)項、第四十九條和續後數條、第一百二十七條及第一百七十九條第二款的規定，作出本批示。

一、將一幅無帶任何責任或負擔，面積71平方米，標示於物業登記局第4929號，在拆卸澳門半島煙草里8號樓宇後的土地的所有權讓與澳門特別行政區。

二、同時，為統一有關土地的法律制度，根據本批示組成部分的附件合同所載規定及條件，以租賃制度批出前款所述土地中面積62平方米的地塊及毗鄰另一幅面積5平方米的地塊，以便合併組成一幅面積67平方米的單一地段，用作興建一幢樓高5層，屬分層所有權制度，作住宅及商業用途的樓宇。

三、將第一款所述土地餘下面積9平方米的地塊納入澳門特別行政區公產，作為公共街道。

四、本批示即時生效。

二零一零年十一月十五日

運輸工務司司長 劉仕堯

附件

(土地工務運輸局第2646.01號案卷及
土地委員會第23/2010號案卷)

合同協議方：

甲方——澳門特別行政區；及

pressão, em 2011, da «Revista do Professor» e da «Educação e Nós», a celebrar com a empresa «Tipografia Welfare, Limitada».

15 de Novembro de 2010.

O Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, *Cheong U.*

Gabinete do Secretário para os Assuntos Sociais e Cultura, aos 16 de Novembro de 2010. — A Chefe do Gabinete, *Cheung So Mui Cecília.*

GABINETE DO SECRETÁRIO PARA OS TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS

Despacho do Secretário para os Transportes e Obras Públicas n.º 51/2010

Usando da faculdade conferida pelo artigo 64.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau e nos termos da alínea a) do n.º 1, do artigo 29.º, do artigo 49.º e seguintes, do artigo 127.º e do n.º 2 do artigo 179.º, todos da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o Secretário para os Transportes e Obras Públicas manda:

1. É cedido à Região Administrativa Especial de Macau (RAEM), livre de quaisquer ónus ou encargos, o direito de propriedade perfeita sobre o terreno, com a área de 71 m², resultante da demolição do prédio n.º 8 do Beco do Tabaco, na península de Macau, descrito na Conservatória do Registo Predial sob o n.º 4 929.

2. Em contrapartida e para efeitos de unificação dos respectivos regimes jurídicos, são concedidas, por arrendamento, nos termos e condições constantes do contrato em anexo, que faz parte integrante do presente despacho, uma parte do terreno referido no número anterior, com a área de 62 m², e uma parcela de terreno contígua, com a área de 5 m², para serem anexadas de forma a constituir um único lote com a área de 67 m², destinado a ser aproveitado com a construção de um edifício de 5 pisos, em regime de propriedade horizontal, afectado a habitação e comércio.

3. A parte remanescente do terreno identificado no n.º 1, com a área de 9 m², é integrada no domínio público da RAEM, como via pública.

4. O presente despacho entra imediatamente em vigor.

15 de Novembro de 2010.

O Secretário para os Transportes e Obras Públicas, *Lau Si Io.*

ANEXO

(Processo n.º 2 646.01 da Direcção dos Serviços de Solos,
Obras Públicas e Transportes e Processo n.º 23/2010
da Comissão de Terras)

Contrato acordado entre:

A Região Administrativa Especial de Macau, como primeiro outorgante; e

乙方——黎英萬。

鑒於：

一、黎英萬，與陳燕芳以分別財產制結婚，職業住所位於澳門罈些喇提督大馬路163-165號合和工業大廈13字樓“A”，根據以其名義作出的第180115G號登錄，其持有一幅面積71平方米，位於澳門半島煙草里，其上曾建有8號樓宇，標示於物業登記局B22冊第31頁背頁第4929號的土地的所有權。

二、由於該土地的所有人擬重新利用土地興建一幢樓高五層，作住宅及商業用途的樓宇，因此於二零零九年十二月十八日向土地工務運輸局遞交有關的建築計劃。根據該局副局長於二零一零年三月二日作出的批示，該計劃被視為可予核准，但須遵守某些技術要件。

三、上述土地在地圖繪製暨地籍局於二零一零年四月一日發出的第80/1989號地籍圖中以字母“A”及“B”定界和標示，面積分別為62平方米及9平方米。

四、根據對該地點所訂定的新街道準線，當上述土地進行利用時，須將一幅面積9平方米，在上述地籍圖中以字母“B”標示的地塊脫離該土地，以納入澳門特別行政區的公產，作為公共街道。

五、同時，須將面積62平方米的“A”地塊與毗鄰另一幅在上述地籍圖中以字母“C”標示，面積5平方米，屬澳門特別行政區私產的地塊合併，組成一幅面積67平方米的單一地段，以便按照已遞交土地工務運輸局的計劃興建樓宇。

六、基於此，並由於需要統一組成上述地段的該等土地的法律制度，黎英萬於二零一零年四月十五日向行政長官遞交一封申請書，建議將上述面積71平方米的土地的所有權讓與澳門特別行政區，並同時請求以租賃制度批出該幅土地中面積62平方米，在上述地籍圖中以字母“A”標示的地塊，及以同一制度批出毗鄰另一幅面積5平方米，在該地籍圖中以字母“C”標示，未在物業登記局標示的地塊。

七、在組成案卷後，土地工務運輸局計算了應得的回報，並制定有關合同擬本。申請人透過於二零一零年七月七日遞交的聲明書，表示同意該擬本。

八、案卷按一般程序送交土地委員會，該委員會於二零一零年八月五日舉行會議，同意批准有關申請。

Lai Ieng Man, como segundo outorgante.

Considerando que:

1. Lai Ieng Man, casado com Chan In Fong, no regime de separação de bens, com domicílio profissional em Macau, na Avenida do Almirante Lacerda, n.ºs 163-165, Edifício Industrial Hopewell, 13.º andar A, é titular, em regime de propriedade perfeita, do terreno com a área de 71 m², situado na península de Macau, onde se encontrava construído o prédio com o n.º 8 do Beco do Tabaco, descrito na Conservatória do Registo Predial (CRP) sob o n.º 4 929 a fls. 31v do livro B22, conforme inscrição a seu favor sob o n.º 180 115G.

2. Pretendendo proceder ao reaproveitamento do terreno com a construção de um edifício de 5 pisos destinado a habitação e comércio, o proprietário do referido terreno, em 18 de Dezembro de 2009, submeteu à Direcção dos Serviços de Solos, Obras Públicas e Transportes (DSSOPT) o respectivo projecto de arquitectura o qual, por despacho da subdirectora destes Serviços, de 2 de Março de 2010, foi considerado passível de aprovação, sujeito ao cumprimento de alguns requisitos técnicos.

3. O terreno encontra-se demarcado e assinalado com as letras «A» e «B», respectivamente, com a área de 62 m² e 9 m², na planta n.º 80/1989, emitida pela Direcção dos Serviços de Cartografia e Cadastro (DSCC) em 1 de Abril de 2010.

4. Por força dos novos alinhamentos definidos para o local, a execução do aproveitamento do terreno em apreço exige a desanexação da parcela assinalada com a letra «B» na aludida planta cadastral, com a área de 9 m², para integrar o domínio público, como via pública.

5. Por sua vez, torna-se necessário anexar à parcela «A», com a área de 62 m², uma outra parcela de terreno contígua com a área de 5 m², do domínio privado da RAEM, assinalada na mesma planta cadastral com a letra «C», passando o terreno a constituir um único lote com a área de 67 m², para ser aproveitado com a construção do edifício conforme o projecto apresentado na DSSOPT.

6. Nestas circunstâncias e dada a necessidade de proceder à unificação do regime jurídico dos terrenos que compõem o lote supracitado, Lai Ieng Man, em 15 de Abril de 2010, dirigiu um requerimento ao Chefe do Executivo, propondo a cedência à RAEM do direito de propriedade sobre o terreno com a área de 71 m² anteriormente identificado e, em contrapartida, solicitou que lhe fosse concedido, por arrendamento, uma parte do mesmo terreno, com a área de 62 m², assinalada com a letra «A» na citada planta cadastral, bem como a concessão, no mesmo regime, de uma outra parcela de terreno contígua com a área de 5 m², assinalada nessa planta com a letra «C», que não se encontra descrita na CRP.

7. Instruído o procedimento, a DSSOPT procedeu ao cálculo das contrapartidas devidas e elaborou a respectiva minuta do contrato, a qual mereceu a concordância do requerente, mediante declaração apresentada em 7 de Julho de 2010.

8. O procedimento seguiu a sua tramitação normal, tendo sido enviado à Comissão de Terras que, reunida em sessão de 5 de Agosto de 2010, emitiu parecer favorável ao deferimento do pedido.

九、土地委員會的意見書已於二零一零年八月二十四日經行政長官的批示確認。

十、根據並履行七月五日第6/80/M號法律第一百二十五條的規定，已將由本批示規範的合同條件通知申請人。申請人透過於二零一零年十月二十六日提交的聲明書，明確表示接納有關條件。

十一、批給的溢價金透過將該幅面積71平方米的土地有償讓與澳門特別行政區，以實物繳付。

十二、合同第九條款第一款所述的保證金，已透過現金存款方式提供，收款人為澳門特別行政區。

第一條款——合同標的

1. 本合同標的為：

1) 甲方接納乙方以有償方式讓與一幅無帶任何責任或負擔，在拆卸澳門半島煙草里8號樓宇後所形成，面積71（柒拾壹）平方米，在地圖繪製地籍局於二零一零年四月一日發出的第80/1989號地籍圖中以字母“A”及“B”標示，並標示於物業登記局B22冊第31頁背頁第4929號，及以乙方名義登錄於第180115G號的土地的所有權；

(1) 面積62（陸拾貳）平方米，價值為\$456,673.00（澳門幣肆拾伍萬陸仟陸佰柒拾叁元整）的“A”地塊，將納入澳門特別行政區的私產；

(2) 面積9（玖）平方米，價值為\$36,828.00（澳門幣叁萬陸仟捌佰貳拾捌元整）的“B”地塊，將納入澳門特別行政區的公產，作為公共街道；

2) 以租賃制度將本條款上項第（1）分項所述的同等價值地塊批給乙方；

3) 以租賃制度批給乙方一幅面積5（伍）平方米，毗鄰1）項第（1）分項所指地塊，未在物業登記局標示及在上述地籍圖中以字母“C”標示，價值為\$36,828.00（澳門幣叁萬陸仟捌佰貳拾捌元整）的地塊。

2. 上款所指在上述地籍圖中以字母“A”及“C”標示的地塊，將以租賃制度合併及共同利用，組成一幅面積67（陸拾柒）平方米的單一地段，以下簡稱土地，其批給轉由本合同的條款規範。

第二條款——租賃期限

1. 租賃的有效期為25（貳拾伍）年，由規範本合同的批示在《澳門特別行政區公報》公佈之日起計。

9. O parecer da Comissão de Terras foi homologado por despacho de S. Ex.ª o Chefe do Executivo, de 24 de Agosto de 2010.

10. Nos termos e para os efeitos previstos no artigo 125.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, as condições do contrato titulado pelo presente despacho foram notificadas ao requerente e por este expressamente aceites, mediante declaração apresentada em 26 de Outubro de 2010.

11. O prémio da concessão é prestado em espécie, pela cedência onerosa à RAEM do terreno com a área de 71 m².

12. A caução a que se refere o n.º 1 da cláusula nona do contrato foi prestada por meio de depósito em dinheiro à ordem da Região Administrativa Especial de Macau.

Cláusula primeira — Objecto do contrato

1. Constitui objecto do presente contrato:

1) A cedência onerosa pelo segundo outorgante a favor do primeiro outorgante, que aceita, livre de quaisquer ónus ou encargos, do direito de propriedade sobre o terreno com a área de 71 m² (setenta e um metros quadrados), resultante da demolição do prédio n.º 8 do Beco do Tabaco, na península de Macau, assinalado com as letras «A» e «B» na planta n.º 80/1989, emitida em 1 de Abril de 2010, pela DSCC, descrito na CRP sob o n.º 4 929 a fls. 31v do livro B22 e inscrito a favor do segundo outorgante sob o n.º 180 115G:

(1) A parcela «A», com a área de 62 m² (sessenta e dois metros quadrados) e com o valor atribuído de \$ 456 673,00 (quatrocentas e cinquenta e seis mil, seiscentas e setenta e três patacas), passa a integrar o domínio privado da RAEM;

(2) A parcela «B», com a área de 9 m² (nove metros quadrados) e com o valor atribuído de \$ 36 828,00 (trinta e seis mil, oitocentas e vinte e oito patacas), passa a integrar o domínio público da RAEM, como via pública;

2) A concessão, por arrendamento, a favor do segundo outorgante, da parcela de terreno, com valor idêntico, referida na subalínea (1) da alínea anterior desta cláusula;

3) A concessão, por arrendamento, a favor do segundo outorgante, da parcela de terreno com a área de 5 m² (cinco metros quadrados), contígua à parcela de terreno identificada na subalínea (1) da alínea 1), não descrita na CRP, assinalada com a letra «C» na planta acima mencionada, à qual é atribuído o valor de \$ 36 828,00 (trinta e seis mil, oitocentas e vinte e oito patacas).

2. As parcelas de terreno referidas no número anterior, assinaladas com as letras «A» e «C» na referida planta, destinam-se a ser anexadas e aproveitadas conjuntamente, em regime de arrendamento, constituindo um único lote com a área de 67 m² (sessenta e sete metros quadrados), de ora em diante designado, simplesmente, por terreno, e cuja concessão passa a reger-se pelas cláusulas do presente contrato.

Cláusula segunda — Prazo do arrendamento

1. O arrendamento é válido pelo prazo de 25 (vinte e cinco) anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. 上款訂定的租賃期限可按照適用法例連續續期。

第三條款——土地的利用及用途

1. 土地用作興建一幢屬分層所有權制度的5（伍）層高樓宇，用途如下：

- 1) 住宅：建築面積295平方米；
- 2) 商業：建築面積52平方米。

2. 上款所述面積在為發出有關使用准照而作實地檢查時，可作修改。

第四條款——租金

1. 乙方每年繳付的租金如下：

1) 在土地利用工程施工期間，每平方米批出土地的租金為\$8.00（澳門幣捌元整），總金額為\$536.00（澳門幣伍佰叁拾陸元整）；

2) 在土地利用工程完成後，改為：

（1）住宅用途的建築面積每平方米\$4.00（澳門幣肆元整）；

（2）商業用途的建築面積每平方米\$6.00（澳門幣陸元整）。

2. 租金每五年調整一次，由規範本合同的批示在《澳門特別行政區公報》公佈之日起計，但不妨礙在合同生效期間所公佈法例的新訂租金的即時實施。

第五條款——利用期限

1. 土地利用的總期限為30（叁拾）個月，由規範本合同的批示在《澳門特別行政區公報》公佈之日起計。

2. 上款訂定的期限包括乙方遞交圖則及甲方審議該等圖則所需的時間。

第六條款——特別負擔

1. 由乙方獨力承擔的特別負擔為騰空在地圖繪製暨地籍局於二零一零年四月一日發出的第80/1989號地籍圖中以字母“A”、“B”及“C”標示的土地，並移走其上尚有的全部建築物、物料和基礎設施。

2. 由規範本合同的批示在《澳門特別行政區公報》公佈之日起計60（陸拾）日內，乙方須進行移轉澳門半島煙草里8號，面積71（柒拾壹）平方米的土地予甲方所需的一切法律上的行為，包括在有關的登記局作物業登記。

2. O prazo do arrendamento, fixado no número anterior, pode, nos termos da legislação aplicável, ser sucessivamente renovado.

Cláusula terceira — Aproveitamento e finalidade do terreno

1. O terreno é aproveitado com a construção de um edifício, em regime de propriedade horizontal, compreendendo 5 (cinco) pisos, afectado às seguintes finalidades de utilização:

- 1) Habitação: com a área bruta de construção de 295 m²;
- 2) Comércio: com a área bruta de construção de 52 m².

2. As áreas referidas no número anterior podem ser sujeitas a eventuais rectificações, a realizar no momento da vistoria, para efeito de emissão da licença de utilização respectiva.

Cláusula quarta — Renda

1. O segundo outorgante paga a seguinte renda anual:

1) Durante o período de execução da obra de aproveitamento, \$ 8,00 (oito patacas) por metro quadrado de terreno concedido, no montante global de \$ 536,00 (quinhentas e trinta e seis patacas);

2) Após a conclusão da obra de aproveitamento, passa a pagar:

(1) \$ 4,00 (quatro patacas) por metro quadrado de área bruta de construção para habitação;

(2) \$ 6,00 (seis patacas) por metro quadrado de área bruta de construção para comércio.

2. As rendas são revistas de cinco em cinco anos, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato, sem prejuízo da aplicação imediata de novos montantes da renda estabelecidos por legislação que, durante a vigência do contrato, venha a ser publicada.

Cláusula quinta — Prazo do aproveitamento

1. O aproveitamento do terreno deve operar-se no prazo global de 30 (trinta) meses, contados a partir da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

2. O prazo fixado no número anterior inclui os prazos necessários para a apresentação dos projectos pelo segundo outorgante e apreciação dos mesmos pelo primeiro outorgante.

Cláusula sexta — Encargos especiais

1. Constitui encargo especial a suportar exclusivamente pelo segundo outorgante a desocupação do terreno assinalado com as letras «A», «B» e «C» na planta n.º 80/1989, emitida em 1 de Abril de 2010, pela DSCC, e a remoção do mesmo de todas as construções, materiais e infra-estruturas, porventura, aí existentes.

2. O segundo outorgante obriga-se a proceder a todos os actos jurídicos necessários para a transmissão do terreno com a área de 71 m² (setenta e um metros quadrados), situado na península de Macau, no Beco do Tabaco, n.º 8, incluindo o registo predial junto da respectiva Conservatória, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação no *Boletim Oficial* do despacho que titula o presente contrato.

第七條款——合同溢價金

乙方須向甲方繳付合同溢價金\$493,501.00（澳門幣肆拾玖萬叁仟伍佰零壹元整），透過讓與第一條款第1款1）項所述的土地，以實物繳付。

第八條款——罰款

1. 除有合理解釋且為甲方接受的特殊原因外，乙方不遵守第五條款訂定的利用期限，延遲不超過60（陸拾）日者，處以罰款每日可達\$1,000.00（澳門幣壹仟元整）；延遲超過60（陸拾）日，但在120（壹佰貳拾）日以內者，則罰款將加至雙倍。

2. 遇有不可抗力或發生被證實為非乙方所能控制的特殊情況，則免除乙方承擔上款所指的責任。

3. 僅因不可預見及不可抵抗事件而引發的情況，方視為不可抗力。

4. 為著第2款規定的效力，乙方必須儘快將發生上述事實的情況以書面通知甲方。

第九條款——保證金

1. 根據七月五日第6/80/M號法律第一百二十六條的規定，乙方須透過存款或甲方接受的銀行擔保提供保證金\$536.00（澳門幣伍佰叁拾陸元整）。

2. 上款所指的保證金金額應按每年有關租金的數值調整。

3. 第1款所述的保證金，將在遞交由土地工務運輸局發出的使用准照後，應乙方要求，由財政局退還。

第十條款——轉讓

1. 倘土地未被完全利用而將本批給所衍生的狀況轉讓，須事先獲得甲方許可，而承讓人亦須受本合同修改後的條件約束。

2. 在不妨礙上款最後部分規定的情況下，乙方須以存款、其條款獲甲方接受的擔保或保險擔保提供保證金\$50,000.00（澳門幣伍萬元整），作為擔保履行已設定的義務。該保證金可應乙方要求，在發出使用准照或批准轉讓批給所衍生的權利時退還。

第十一條款——監督

在批出土地的利用期間，乙方必須准許行政當局有關部門執行監督工作的代表進入土地及施工範圍，並向代表提供一切所需的協助，使其有效地執行任務。

Cláusula sétima — Prémio do contrato

O segundo outorgante paga ao primeiro outorgante, a título de prémio do contrato, o montante de \$ 493 501,00 (quatrocentas e noventa e três mil, quinhentas e uma patacas), em espécie, pela cedência do terreno identificado na alínea 1) do n.º 1 da cláusula primeira.

Cláusula oitava — Multas

1. Pelo incumprimento do prazo de aproveitamento fixado na cláusula quinta, o segundo outorgante fica sujeito a multa, que pode ir até \$ 1 000,00 (mil patacas), por cada dia de atraso, até 60 (sessenta) dias; para além desse período e até ao máximo global de 120 (cento e vinte) dias, fica sujeito a multa até ao dobro daquela importância, salvo motivos especiais devidamente justificados, aceites pelo primeiro outorgante.

2. O segundo outorgante fica exonerado da responsabilidade referida no número anterior em casos de força maior ou de outros factos relevantes que estejam, comprovadamente, fora do seu controlo.

3. Consideram-se casos de força maior os que resultem exclusivamente de eventos imprevisíveis e irresistíveis.

4. Para efeitos do disposto no n.º 2, o segundo outorgante obriga-se a comunicar, por escrito, ao primeiro outorgante, o mais rapidamente possível, a ocorrência dos referidos factos.

Cláusula nona — Caução

1. Nos termos do disposto no artigo 126.º da Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, o segundo outorgante presta uma caução no valor de \$ 536,00 (quinhentas e trinta e seis patacas), por meio de depósito ou garantia bancária aceite pelo primeiro outorgante.

2. O valor da caução, referida no número anterior, deve acompanhar sempre o valor da respectiva renda anual.

3. A caução referida no n.º 1 é devolvida ao segundo outorgante pela Direcção dos Serviços de Finanças, a pedido daqueles, após a apresentação da licença de utilização emitida pela DSSOPT.

Cláusula décima — Transmissão

1. A transmissão de situações decorrentes desta concessão, enquanto o terreno não estiver integralmente aproveitado, depende de prévia autorização do primeiro outorgante e sujeita o transmissário à revisão das condições do presente contrato.

2. Sem prejuízo do disposto na parte final do número anterior, o segundo outorgante, para garantia da obrigação aí estabelecida, presta uma caução no valor de \$ 50 000,00 (cinquenta mil patacas), por meio de depósito em dinheiro, garantia bancária ou seguro-caução, em termos aceites pelo primeiro outorgante, a qual será devolvida, a seu pedido, com a emissão da licença de utilização ou a autorização para transmitir os direitos resultantes da concessão.

Cláusula décima primeira — Fiscalização

Durante o período de aproveitamento do terreno concedido, o segundo outorgante obriga-se a franquear o acesso ao mesmo e às obras aos representantes dos Serviços da Administração, que aí se desloquem no desempenho da sua acção fiscalizadora, prestando-lhes toda a assistência e meios para o bom desempenho da sua função.

第十二條款——失效

1. 本合同在下列情況下失效：

- 1) 第七條款第1款規定的加重罰款期限屆滿；
- 2) 土地利用未完成，未經同意而更改批給用途；
- 3) 土地利用中斷超過90（玖拾）日，但有合理解釋且為甲方接受的特殊原因除外。

2. 合同的失效由行政長官以批示宣告，並在《澳門特別行政區公報》公佈。

3. 合同的失效導致該幅土地連同其上的所有改善物歸甲方所有，乙方無權要求任何賠償。

第十三條款——解除

1. 倘發生下列任一事實，本合同可被解除：

- 1) 不準時繳付租金；
- 2) 當土地利用完成，未經同意而更改土地的利用及/或批給用途；
- 3) 不履行第六條款規定的義務；
- 4) 違反第十條款的規定，將批給所衍生的狀況轉讓。

2. 合同的解除由行政長官以批示宣告，並在《澳門特別行政區公報》公佈。

第十四條款——有權限法院

澳門特別行政區初級法院為有權解決由本合同所產生任何爭訟的法院。

第十五條款——適用法例

如有遺漏，本合同以七月五日第6/80/M號法律和其他適用法例規範。

Cláusula décima segunda — Caducidade

1. O presente contrato caduca nos seguintes casos:

- 1) Findo o prazo da multa agravada, previsto no n.º 1 da cláusula sétima;
- 2) Alteração, não consentida, da finalidade da concessão, enquanto o aproveitamento do terreno não estiver concluída;
- 3) Interrupção do aproveitamento do terreno por um prazo superior a 90 (noventa) dias, salvo motivos especiais devidamente justificados e aceites pelo primeiro outorgante.

2. A caducidade do contrato é declarada por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial*.

3. A caducidade do contrato determina a reversão do terreno, à posse do primeiro outorgante, com todas as benfeitorias aí introduzidas, sem direito a qualquer indemnização por parte do segundo outorgante.

Cláusula décima terceira — Rescisão

1. O presente contrato pode ser rescindido quando se verifique qualquer dos seguintes factos:

- 1) Falta do pagamento pontual da renda;
- 2) Alteração, não consentida, do aproveitamento do terreno e/ou da finalidade da concessão, no caso de já estar concluído o aproveitamento do terreno;
- 3) Incumprimento das obrigações estabelecidas na cláusula sexta;
- 4) Transmissão de situações decorrentes da concessão, com violação do disposto na cláusula décima.

2. A rescisão do contrato é declarada por despacho do Chefe do Executivo, a publicar no *Boletim Oficial*.

Cláusula décima quarta — Foro competente

Para efeitos de resolução de qualquer litígio emergente do presente contrato, o foro competente é o do Tribunal Judicial de Base da RAEM.

Cláusula décima quinta — Legislação aplicável

O presente contrato rege-se, nos casos omissos, pela Lei n.º 6/80/M, de 5 de Julho, e demais legislação aplicável.

 面積 " A " = 62 平方米
Área m²

 面積 " B " = 9 平方米
Área m²

 面積 " C " = 5 平方米
Área m²

N°	M (m)	P (m)
1	19 228.3	17 115.8
2	19 222.1	17 114.3
3	19 224.2	17 103.5
4	19 230.1	17 105.1
5	19 229.7	17 107.2
6	19 229.1	17 109.8

四至 Confrontações actuais :

- A+C 地塊 :
Parcelas A+C :

- 北 - 煙草里 (B地塊) 及位於鄰近煙草里之土地，於物業登記局被推定沒有登記；
- N - Beco do Tabaco (Parcela B) e terreno que se presume omissa na C.R.P., junto ao Beco do Tabaco;
- 南 - 石里；
- S - Beco da Pedra；
- 東 - 煙草里 8A號 (n°7333)；
- E - Beco do Tabaco n°8A (n°7333)；
- 西 - 煙草里 6號 (n°5054) 及位於鄰近石里之未命名小巷；
- W - Beco do Tabaco n°6 (n°5054) e viela sem designação junto ao Beco da Pedra；

- B 地塊 :
Parcela B :

- 北 - 煙草里；
- N - Beco do Tabaco；
- 南 - A地塊；
- S - Parcela A；
- 東 - 煙草里 8A號 (n°7333)；
- E - Beco do Tabaco n°8A (n°7333)；
- 西 - 位於鄰近煙草里之土地，於物業登記局被推定沒有登記。
- W - Terreno que se presume omissa na C.R.P., junto ao Beco do Tabaco.

備註： - "A+B"地塊相應為標示編號 4929。(PPF)

OBS: As parcelas "A+B" correspondem à totalidade da descrição n°4929.(PPF)

- "B"地塊，用作為公共街道，應被騰空並歸入澳門特別行政區公產土地。
A parcela "B" é terreno destinado a via pública, devendo para o efeito ser desocupado e integrado no Domínio Público da R.A.E.M..
- "C"地塊，於物業登記局被推定為沒有登記，為符合土地重整之要求，應向澳門特別行政區申請批給之土地。
A parcela "C" é terreno que se presume omissa na C.R.P., a adquirir à R.A.E.M. para reordenamento do terreno.

註： - 於二零一零年四月一日發出的圖則，為地圖繪製暨地籍局於二零零九年十一月二十五日發出編號 80/1989地籍圖之副本。

Nota: Esta planta emitida em 01/04/2010 é uma cópia da planta da D.S.C.C. n°80/1989 de 25/11/2009.



地 圖 繪 製 暨 地 籍 局
DIRECÇÃO DOS SERVIÇOS DE CARTOGRAFIA E CADASTRO

屬本圖附件 80/1989 於 01/04/2010
Anexo à Planta de

二零一零年十一月十六日於運輸工務司司長辦公室

辦公室主任 黃振東

Gabinete do Secretário para os Transportes e Obras Públicas,
aos 16 de Novembro de 2010. — O Chefe do Gabinete, Wong
Chan Tong.